

## Ministro alerta para injustiça em aplicação de tese sobre honorários

Para o ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da [tese](#) da Corte Especial que vetou o uso da equidade para calcular honorários advocatícios em causas de valor muito alto está levando ao cancelamento de verbas incompatíveis com o sentido de justiça que se deve ter em julgamentos.

Gustavo Lima



Ministro Herman Benjamin aplicou a tese e teceu considerações sobre o caso concreto Gustavo Lima

A ponderação foi feita na sessão da 2ª Turma na manhã desta terça-feira (21/3), ao dar provimento ao recurso especial para aumentar consideravelmente os honorários que deverão ser pagos pela Fazenda de São Paulo em favor dos advogados da Telefônica Brasil.

A causa trata de uma tentativa da Fazenda de São Paulo de cobrar multa de R\$ 23,5 milhões da empresa, em função de erro na base de cálculo do ICMS. As instâncias ordinárias deram razão à Telefonica e, com isso, anularam a autuação e multa.

Ao definir os honorários, a sentença aplicou a regra geral do artigo 85 do Código de Processo Civil e impôs 10% sobre o valor da causa: R\$ 2,3 milhões. O Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que esse valor ofenderia razoabilidade e a proporcionalidade com o trabalho, tempo, zelo exigidos dos advogados da Telefonica.

Assim, arbitrou a verba em R\$ 250 mil, pelo método da equidade. Essa regra é admitida pelo parágrafo 8º do artigo 85 do CPC e se destina aos casos em que o valor da causa for muito baixo. Para o TJ-SP, ela é aplicável para evitar prejuízo de extrema onerosidade ao erário público.

O acórdão da corte paulista é de 2017, quando o uso do método da equidade em causas de valor muito alto ainda era discutido no Judiciário. Em março de 2022, a Corte Especial do STJ definiu o tema em recursos repetitivos, fixando que ele só cabe quando o valor da causa for, realmente, muito baixo.

Relator, o ministro Francisco Falcão [aplicou a tese](#) e deu provimento ao recurso especial da Telefônica



---

para aumentar os honorários de sucumbência devidos pela Fazenda de São Paulo. O ministro Herman Benjamin acompanhou, mas pediu a palavra para fazer algumas ponderações.

"Esse é um dos muitos exemplos que temos em que, ao aplicarmos a posição vencedora por maioria de votos na Corte Especial, nós estamos chancelando aqui no STJ honorários que são absolutamente incompatíveis com o sentido de Justiça" disse. Ainda assim, ressaltou que "não há forma de decidir de modo diverso diante do precedente em repetitivos".

### **Tema controverso**

Ao não divergir, o ministro Herman Benjamin afirmou que tem feito a ressalva em casos excepcionais julgados pela 2ª Turma, quando o afastamento do método da equidade leva ao arbitramento de honorários de sucumbência em valores desproporcionais.

Quando a Corte Especial julgou a causa, ele defendeu a posição que ficou vencida por maioria apertada de votos. E como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, o tema ainda suscita discussão no Judiciário, já que as instâncias ordinárias têm [descumprido o precedente vinculante](#).

A tese fixada pela Corte Especial, inclusive, [poderá ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal](#). O Conselho Federal da OAB, que tem feito a defesa da aplicação do artigo 85 do CPC, [defende que o tema permaneça no STJ](#). A entidade tem monitorado os casos de descumprimento da regra pelo Judiciário.

### **REsp 1.783.008**